



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PORTARIA PPGH-UFPB N.º 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revoga e substitui a Portaria PPGH-UFPB n.º 7/2021 e dispõe sobre a nova regulamentação, em caráter excepcional e temporário, das Atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba relativas à continuidade de matrículas em regime de fluxo regular e/ou contínuo, ofertas excepcionais de componentes curriculares, proficiências, bancas de qualificação e finais, pesquisas, processos seletivos e outras atividades remotas para a pós-graduação, no período de isolamento social imposto pela pandemia de Coronavírus, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria PRPG/UFPB n.º 6, de 2 de dezembro de 2021, e seus acréscimos publicados na Portaria PRPG/UFPB n.º 8, de 13 de dezembro de 2021 e Retificada em 16 de dezembro de 2021.

O Colegiado do PPGH-UFPB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução CONSEPE/UFPB n.º. 79/2013), do Regulamento interno do PPGH-UFPB (Resoluções CONSEPE/UFPB n.º. 55/2015 e 10/2021), e **CONSIDERANDO:**

1. a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
2. a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação e Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSUNI n.º 10/2021 e outras dela derivadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

3. as instruções normativas do Ministério da Economia vigentes que orientam o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios desse retorno;
4. a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem aglomerações de pessoas;
5. a Portaria n.º 323/2020/GR/REITORIA/UFPB;
6. a Portaria n.º 1179/2021/GR/REITORIA/UFPB, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial de servidores da UFPB durante a pandemia decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2 – Covid-19), retificada pela Portaria n.º 1191/2021/GR/REITORIA/UFPB;
7. a necessidade de proteção da saúde dos corpos docente, discente e administrativo do PPGH-UFPB e de seus familiares, em especial os que possuem comorbidades;
8. os impactos severos que as pesquisas e demais atividades docentes e discentes sofreram desde março de 2020;
9. a discussão da minuta desta Portaria em reunião do Colegiado do PPGH-UFPB em 4 de fevereiro de 2022, elaborada para substituir a Portaria PPGH-UFPB n.º 7/2021 tendo em vista as Portarias PRPG/UFPB n.º 6/2021, de 2 de dezembro de 2021, e n.º 8/2021, de 13 de dezembro de 2021 e retificada em 16 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir o retorno gradual de atividades presenciais, incluindo aulas, eventos e bancas, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nos planos de biossegurança da UFPB.

Art. 2º Nos casos em que não seja possível o retorno das atividades presenciais, no âmbito do PPGH-UFPB será possível a utilização de recursos de tecnologias



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

digitais para processos seletivos, matrículas, cumprimento da carga horária e/ou creditícia e as horas de pesquisa e de orientação, bancas e outras atividades, no contexto de distanciamento social imposto pela referida situação de emergência.

I. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º As atividades de ensino do PPGH-UFPB, observando-se as diretrizes de biossegurança, deverão ser prioritariamente reestabelecidas em sua modalidade presencial, sendo possível a utilização de recursos de instrução remota, pelas sistemáticas de Educação à Distância, de forma síncrona ou assíncrona, caso constatada a impossibilidade de retorno presencial em conformidade com as normas sanitárias.

§ 1º O retorno gradual das atividades presenciais deverá ser planejado pela Coordenação do PPGH-UFPB em conjunto com o CCHLA.

§ 2º Considerada a realidade dos corpos docente e discente, como substituição às atividades presenciais, o Colegiado do PPGH-UFPB poderá aprovar planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de pesquisa por ação remota, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente.

§ 3º Todas as disciplinas, a critério do Colegiado do curso, e a depender de suas especificidades, deverão ser preferencialmente ofertadas de forma presencial, sendo possível a oferta no formato não-presencial, por decisão justificada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que poderá solicitar o apoio da Superintendência de Educação à Distância (SEAD), se for o caso, com metodologia, programação e design próprios, a serem implantados por intermédio da Plataforma Moodle ou das turmas virtuais do SIGA, além da utilização de outras ferramentas de tecnologia remota, como o Google Suite For Education.

§ 4º Há a necessidade de conferir ampla divulgação ao plano da(s) disciplina(s), com objetivos, metodologia detalhada, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Art. 4º Nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução PRPG/UFPB n.º 6/2021, e conforme orientação da Capes, ficam autorizados os estudantes do PPGH-UFPB, bolsistas ou não, a realizarem remotamente o estágio docência, sob a gestão do professor responsável pelo plano de atividades do componente curricular da graduação, no formato adotado pelo departamento, e supervisionado por seu orientador, conforme detalha o art. 64 da Resolução CONSEPE/UFPB n.º 79/2013, podendo ser realizado dentro do período de prorrogação do prazo de conclusão porventura concedido ao estudante.

Parágrafo Único. Fica revogada a obrigatoriedade do estágio docência aos/às discentes não bolsistas da turma de 2020, ou mesmo a possibilidade de sua substituição nos termos do § 4º do Art. 4º da Portaria PPGH-UFPB n.º 2/2020.

Art. 5º Considerando o acréscimo que a Portaria PRPG/UFPB n. 8/2021 faz ao Art. 6º da Resolução PRPG/UFPB N.º 6/2021, o Colegiado do PPGH-UFPB poderá, em caráter excepcional, e em decorrência da pandemia do Sars-Cov-2, aprovar pedidos de prorrogação extra superiores aos limites de 6 (seis) meses para o Mestrado previsto na Resolução n.º 79/2013 do CONSEPE, mediante justificativa individual do discente com anuência do orientador e aprovação pelo colegiado que comprove a impossibilidade de continuação da pesquisa e da escrita do trabalho final durante a primeira prorrogação autorizada.

§ 1º A prorrogação extra a que se refere o caput deste artigo será contada a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 60 da Resolução n.º 79/2013 do CONSEPE, até ulterior deliberação da Capes, ressalvada a questão de bolsas, que segue normativa própria no âmbito da Capes, do CNPq, da FAPESQ ou das demais agências de fomento.

§ 2º Na decisão de (in)deferimento de prorrogação extra o Programa de Pós-Graduação levará em conta as diretrizes e recomendações da CAPES, assim como o impacto da variável tempo de titulação na avaliação quadrienal, conforme definida pela Área de Avaliação do PPG.

§ 3º Os deferimentos de prorrogação com base nesta Portaria, e de forma justificada, deverão ser comunicados à PRPG para instruções e possíveis adequações nos sistemas SIGAA.

§ 4º Considerando que a Turma mais impactada pela pandemia de COVID-19 foi a ingressante em 2020, cujas atividades no âmbito do



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PPGH-UFPB iniciaram em março daquele ano, com duas semanas de aulas presenciais, corte de 100% das bolsas, suspensão por mais de 2 meses das atividades do programa, inacessibilidade dos arquivos e bibliotecas e reorganização de seus projetos de pesquisa, seus discentes poderão efetuar, já em fevereiro de 2022, a extensão do prazo de defesa para até dezembro de 2022, e não apenas para até agosto de 2022. Essa medida, visa conceder tranquilidade para seu planejamento final e relativo conforto emocional e psíquico à turma que sofreu as maiores indefinições pelo ineditismo da situação, com vistas também para que seus esforços, livres de mais pressões, vistas aqui como desnecessárias, possam resultar em trabalhos finais mais consistentes.

§ 5º Os pedidos de prorrogação das/dos discentes da Turma de 2020, para o período máximo de até dezembro de 2022, devem ser acompanhados de justificativa, cronograma e parecer circunstanciado do/a orientador/a. O Colegiado poderá permitir defesas no período de férias, em casos especiais que requeiram ajustes de conciliação de agenda dos membros da banca, se assim acharem conveniente, sem ônus para a universidade e/ou para o PPGH-UFPB.

§ 6º A questão da eventual prorrogação extraordinária ao prazo de defesa de Dissertação aos discentes ingressantes na Turma 2021 será tratada oportunamente, entre o segundo semestre de 2022 e o início do primeiro de 2023, quando o Colegiado terá melhores condições para avaliar a questão conforme as prováveis novas circunstâncias e normativas da CAPES e da PRPG/UFPB.

§ 7º Os casos que receberem a autorização do Colegiado para o trancamento de matrícula nos termos do Art. 49 do Regulamento do PPGH-UFPB (Resolução CONSEPE 55/2015), de até 1 (um) período letivo, devem ter seu período de reposição reservado no momento de avaliação da concessão de prazo de prorrogação extraordinária.

Art. 6º Assim como ocorreu com as Turmas ingressantes de 2019 e 2020 durante o estado de pandemia (Art. 6º das Portarias PPGH-UFPB n.º 2/2020 e n.º 7/2021), torna-se flexibilizado, em caráter excepcional, o prazo de 18 meses para a realização do Exame de Qualificação (Exame Pré-Banca) da Turma 2021, instituído no § 1º do Art. 66 do Regulamento do PPGH-UFPB (Resolução CONSEPE/UFPB N.º 10/2021).

§ 1º O prazo máximo para o Exame de Qualificação de discentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ingressantes na turma de 2021 é dezembro de 2022;

§ 2º Defesas de Qualificação em período de férias docentes em dezembro poderão ser permitidas pelo Colegiado em casos especiais que requeiram ajustes de conciliação de agenda dos membros da banca, se assim acharem conveniente, sem ônus para a universidade e para o PPGH-UFPB.

§ 3º Casos excepcionais, agravados pelos impactos da pandemia de Covid-19, poderão ainda ter seu prazo de Qualificação ampliado para além das datas acima, conforme exposição de motivos a serem feitas pelo discente e pelo orientador, a ser apreciada pelo Colegiado oportunamente.

II. DAS MATRÍCULAS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O calendário letivo do PPGH-UFPB para o ano de 2022 seguirá o estabelecido pelo Colegiado em novembro de 2021, e divulgado pelos seus canais oficiais, salvo posteriores modificações.

Art. 8º Revoga-se a obrigatoriedade da realização do Estágio Docência para os não bolsistas da Turma de 2020, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria.

III. DOS PROCESSOS SELETIVOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 9º O processo seletivo para a Turma de 2022 do Curso de Mestrado encontra-se, na data de publicação da presente Portaria, em curso e foi organizado por Comissão própria, em conjunto com o Colegiado do PPGH-UFPB em maio de 2021. Considerando o Art. 9º da Portaria PRPG/UFPB n.º 2/2021, então vigente, o Edital para ingresso da Turma de Mestrado de 2022 prevê a realização de todas as etapas por via remota, conforme avaliação que considerou bem-sucedida a experiência do Processo Seletivo realizado para o



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ingresso da Turma de 2021.

Art. 10 Os exames de verificação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira dos discentes da Turma de 2021, considerado o período da pandemia e a dificuldade de inscrições para testes de proficiência, poderão ser postergados para momento diferente do previsto pelo regulamento do PPGH-UFPB, ou seja, poderão ser postergados para até o 20º mês do curso, ou seja, até dezembro de 2022.

IV. DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 11 As atividades de orientação prosseguem de acordo com o prazo concedido pelas Portarias n.º 36, de 19 de março de 2020, e n.º 55, de 29 de abril de 2020, Ofícios Circulares e previsões normativas posteriores publicadas pela CAPES, devendo docentes e discentes estabelecerem cronograma de discussões dos trabalhos desenvolvidos em torno da dissertação por vias remotas.

V. DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 12 As atividades de investigação científica devem observar a necessidade de adequação das etapas da pesquisa, no caso de previsão de atuação em campo que coloque as pessoas envolvidas em risco de contaminação ou outra dificuldade decorrente do isolamento imposto pela pandemia. Sugere-se a adequação aos projetos de pesquisa em desenvolvimento em relação a etapas, objetos e cronogramas, dada a necessidade de readaptação do formato de pesquisas e tipos de acervos e/ou entrevistas orais durante o período de vigência da quarentena.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, considerando as dificuldades de desenvolvimento de pesquisa de campo, o PPGH-UFPB tornam-se flexíveis as defesas de Dissertação da Turma de 2020 e de Exame de Qualificação da Turma de 2021, conforme, respectivamente, o Art. 5º, em especial seu § 5º, e Art. 6º da presente Portaria.



VI. DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 13 As atividades de extensão, durante o período de isolamento social imposto pela pandemia, também devem observar a necessidade de adequação das etapas da pesquisa e ocorrerem de forma não presencial.

Parágrafo Único. As atividades de extensão a serem desenvolvidas pelos PPGs devem ser registradas através do Edital FLUEX, de fluxo contínuo, coordenado pela COPAC/PROEX, e seguir as orientações constantes na Instrução Normativa nº 02/2020 – PROEX (Pró-Reitoria de Extensão).

VII. DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 14 As bancas de qualificação e de defesa de dissertação poderão ser realizadas remotamente, conforme parágrafo único do Art. 80 da Resolução n. 79/2013 e nos termos das Normativas já aprovadas pelo Colegiado em 28 de abril de 2020 e retificadas em 24 de setembro de 2020, nas quais se prevê a divulgação do título do trabalho, autoria, composição da banca, data, horário e *link* da vídeo-chamada, a fim de garantir os princípios de publicidade e impessoalidade dos atos administrativos.

§ 1º O documento de ata pública deve ser encaminhado pelo PPGH-UFPB ao/à docente orientador/a do trabalho acadêmico antes do início da sessão remota, assim como, ao seu término, após deliberações, os membros externos podem assinar e devolver cópia da ata escaneada ao/à Presidente da Banca imediatamente.

§ 2º O/A Presidente da Banca também pode assinar a ata em nome de todos os membros da banca, responsabilizando-se pelas informações, devendo constar na ata o *link* da gravação.

Art. 15 Para os prazos de defesas de Qualificação (Exame Pré-Banca) e de Dissertação (Trabalho Final) das Turmas de 2020 e 2021, deve-se observar os art. 5º e 6º desta Portaria, salvo deliberações ulteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

VIII. DA CONTAGEM DA CARGA HORÁRIA PARA O PID

Art. 16 Enquanto durar a excepcionalidade causada pela pandemia, a carga horária docente das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito do PPGH-UFPB e constantes no Plano Individual Docente (PID), deve ser registrada nos termos da Resolução CONSEPE n. 14/2022.

§ 1º O/A docente poderá registrar a carga horária por disciplinas ministradas por mais de um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A carga horária relativa às atividades de pesquisa e extensão na Pós-Graduação deve ser registrada conforme o período de vigência dos respectivos projetos, desde que comprovadamente registrados nos órgãos competentes internos ou externos.

* * *

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação do por avaliação do próprio PPGH-UFPB ou por força dos órgãos superiores.

Colegiado do PPGH-UFPB

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.